



EM: 22 / 09 / 2022

PROJETO DE LEI Nº. 023 / 2022, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Viçosa do Ceará para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 279.844.906,22 (Duzentos e setenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e seis reais e vinte e dois centavos), compreendendo nos termos do art. 165, § 5º., da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.



**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SESSÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, em R\$ 279.844.906,22 (Duzentos e setenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e seis reais e vinte e dois centavos), na forma detalhada nos anexos desta lei.

**Art. 3º.** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

<b>FONTES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. RECEITAS</b>	
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>240.891.062,72</b>
Receita Tributária	8.016.136,24
Receita de Contribuições	10.494.366,10
Receita Patrimonial	26.287.540,16
Receita de Serviços	701.664,09
Transferências Correntes	212.296.676,29
Outras Receitas Correntes	10.888.579,84
<b>1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB</b>	<b>-14.314.000,00</b>
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-14.314.000,00
<b>1.3. RECEITAS RETIFICADORAS – RPPS</b>	<b>-13.479.900,00</b>
Outras deduções da Receita	-13.479.900,00
<b>1.4. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>27.253.843,50</b>
Operações de Créditos	2.703.907,86
Alienação de Bens	540.781,57
Transferências de Capital	23.035.788,22
Outras Receitas de Capital	973.365,85
<b>1.5. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>11.700.000,00</b>
Receitas de Contribuições	11.700.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA:.....R\$</b>	<b>279.844.906,22</b>



## SESSÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º.** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 279.844.906,22 (Duzentos e setenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e seis reais e vinte e dois centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários nos anexos desta lei e assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 211.173.006,22 (Duzentos e onze milhões, cento e setenta e três mil, seis reais e vinte e dois centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 68.671.900,00 (Sessenta e oito milhões, seiscentos e setenta e um mil e novecentos reais).

## SESSÃO III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 5º.** - A despesa total, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	4.450.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	2.388.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.834.100,18
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	5.021.000,00
05 - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E ESTRATÉGIA ADMINISTRATIVA	1.745.000,00
06 - SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL	9.208.000,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	37.805.800,00
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24.682.577,76
09 - SECRETARIA GERAL DE INFRA-ESTRUTURA	43.683.194,26
10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL	9.631.000,00
11 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E	17.432.000,00



MEIO AMBIENTE	
12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	5.566.000,00
13 - FUNDEB	89.452.134,02
14 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	616.000,00
15 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	20.920.100,00
16 - ENCARGOS DA FAZENDA PÚBLICA	1.210.000,00
17 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00
<b>TOTAL GERAL:.....R\$</b>	<b>279.844.906,22</b>

#### SESSÃO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 6º.** - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite previsto no Art. 32, da Lei Municipal nº. 780/2022, de 23 de junho de 2022 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias), utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

#### SESSÃO V

### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 7º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos, atendidas as condições contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

ENTREGUE 22 SET 2022

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 9º.** – O Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

**Art. 10º.** – O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000.

**Art. 11º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE., em 21 de Setembro de 2022.**

  
**Francisco João Cardoso Filho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ENTREGUE 22 SET 2022



EM: 22 / 09 / 2022

**MENSAGEM Nº. 014 / 2022 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Senhoras Vereadoras,**

Tenho a honra de submeter, à elevada apreciação desse egrégio Parlamento, o incluso Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) aprovada por esta Augusta Casa Legislativa, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Na sua elaboração, foram também consideradas as estratégias que nortearam a preparação do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período de 2022 a 2025. Suas proposições configuram uma agenda quadrienal, que abriga políticas públicas orientadas por diretrizes de ação que objetivam construir alternativas para o nosso município estar apto para o enfrentamento de novas realidades.

As diretrizes que orientam o PPA, e que também ordenam esta proposta orçamentária, são sintetizadas nas ações dirigidas:

- à promoção do desenvolvimento econômico com qualidade de vida;
- 
- à indução do desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável e comprometido com as futuras gerações; e
- ao fomento de boas práticas na gestão pública, com a sua melhoria constante.

*Jupito*

Destacamos outrossim, que se os recursos vinculados previstos nos Orçamentos da União e Estado forem concretizados no próximo exercício, temos a certeza que a proposta ora apresentada está inteiramente compatível com a realidade financeira do Município, posto que todos os nossos esforços serão direcionados para o atendimento de todas as metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Consciente de que a matéria, é da mais alta importância para a governabilidade no decorrer do próximo exercício financeiro, e que merecerá a melhor acolhida por parte de todos os membros desta honrosa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua discussão e respectiva aprovação.

Nesta oportunidade renovo a V. Ex<sup>a</sup>., e a seus ilustres pares, meus votos de consideração.

Respeitosamente,

  
**Francisco João Cardoso Filho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ENTREGUE 22 SET 2022